



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 07245/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –
LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 261 / 2.011

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: REFORMA POR INVALIDEZ

1.2. REFORMANDO(A):

- 1.2.1. Nome: **HENRIQUE DIAS FERREIRA**
- 1.2.2. Matrícula: **511.462-4**
- 1.2.3. Posto: **CABO**
- 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**
- 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **28 anos, 09 meses e 27 dias.**

1.3. ATO DA REFORMA:

- 1.3.1. Data: **18/08/2010**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 29/09/2010**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, após cumprimento da Resolução RC1 110/2010¹, pela regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da Reforma.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da Reforma e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Retificação da fundamentação do ato concessor do benefício do **Senhor Henrique Dias Ferreira**, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 56/57).